

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPERUNA

CMDMI-Itaperuna-RJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ITAPERUNA

CMDMI-Itaperuna-RJ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna - CMDMI, órgão permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, formuladora e controladora das políticas públicas e ações voltadas para a mulher no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itaperuna criado pela Lei nº 615 de 19 de dezembro de 2013, tem por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem *garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.*

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao CMDMI compete:

- I – Elaborar e aprovar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da posse, com a participação dos membros efetivos e dos suplentes;
- II – Formular diretrizes e promover políticas para as mulheres, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta, visando à eliminação das discriminações que atingem as mulheres;
- III – Criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
- IV – Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V – Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- VII – Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII – Fiscalizar o funcionamento dos programas voltados para mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;
- IX – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;
- X – Propor a criação de mecanismos para coibir todas as violações aos direitos humanos das mulheres, entre as quais a violência doméstica e sexual;
- XI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protegem os direitos da mulher.

- XII – Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIII – Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
- a. atenção integral à saúde da mulher;
 - b. violência;
 - c. educação;
 - d. cultura e lazer;
 - e. habitação;
 - f. planejamento urbano;
 - g. participação nas instâncias de poder e decisão;
 - h. autonomia econômica das mulheres;
 - i. Combate ao racismo e promoção da igualdade racial.
 - j. Estimular a criação, no âmbito municipal, de uma secretaria de políticas para as mulheres;
 - h - elaborar e encaminhar proposta orçamentária para a secretaria que esteja vinculada o CMDMI;

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 3º O CMDMI tem a seguinte composição:

- I - Presidente Vice-presidente,
- II - Secretária (primeira e segunda)
- III - Tesoureira (primeira e segunda)

Art. 4º - O mandato das Conselheiras será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual período mediante aprovação de Fórum Municipal de Políticas para as Mulheres convocado para esse fim, permanecendo as mesmas em exercício até a posse das novas conselheiras.

Art. 5º- A indicação da Presidência do CMDMI será feita pelas Conselheiras dentre as Conselheiras nomeadas para o mandato de 1 (um) ano, *podendo ser reconduzida por igual período mediante a aprovação da maioria das conselheiras.*

Art. 6º - As suplentes serão convocadas para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo com direito a voz. No caso de ausência de uma ou mais Conselheiras efetivas, as suplentes participarão com direito a voz e voto. As suplentes passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Parágrafo 1º - Considerar-se-a caso de vacância aquele em que a conselheira efetiva não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, e/ou cinco reuniões ordinárias intercaladas, sem justificativa prévia, por escrito, de seu afastamento, e que deverá constar em ata. A vaga da instituição será garantida e ocupada por indicação da própria instituição.

Parágrafo 2º - Considerar-se-ão casos de impedimento aqueles em que a Conselheira efetiva for desligada por vontade própria, exonerada da Instituição ou órgão a qual representa, ou ainda em caso de condenação criminal transitada em julgado, nestes casos assumira a suplente.

Art. 7º - As funções dos membros do CMDMI não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O CMDMI reunir-se-á por convocação de sua Presidente, mensalmente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário, também mediante sua convocação ou de, no mínimo, 5 (cinco) conselheiras titulares.

Parágrafo único: O quórum mínimo para deliberações será de 5 (cinco) Conselheiras presentes à reunião.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do CMDMI serão estabelecidas em calendário anual, e as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com pauta previamente comunicada às suas integrantes.

Parágrafo único: Poderão ser convidadas a participar das reuniões do CMDMI, sem direito a voto, a juízo do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 10º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência ou meio virtual e plenário do CMDMI, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e as de caráter emergencial com 5 (cinco) dias.

Art. 11º - A Secretária das reuniões, indicada pela Presidenta do CMDMI, lavrará a ata sumariada que será enviada a todas as Conselheiras, por correspondência ou meio virtual e, posteriormente, lida e aprovada na reunião seguinte, se não houver impugnação.

Art. 12ª - Da organização da reunião:

A reunião será organizada em três partes:

I - Pauta de matérias para discussão, deliberação e edição de resoluções;

II - Informes

III - Assuntos Gerais

Art. 13º - As Conselheiras poderão fazer:

I - Comunicações;

II - Manifestações pessoais;

III - Moções

IV - Requerimentos

V - Proposições ou indicações.

Art. 14º - As questões de ordem serão acolhidas pela Presidente, recorrendo ao Conselho, que deliberará, tão logo ouvido, um encaminhamento contrário ou favorável.

Art. 15º - São atribuições da Presidenta do CMDMI:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar ao CMDMI a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CMDMI.

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos Temáticos e das Comissões, e convocar as respectivas reuniões.

V - Promover a articulação e integração entre o CEDIM e a SUDIM ou outro organismo executivo de política para mulheres ao qual o Conselho esteja vinculado.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 16º - O CMDMI poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição em reuniões, definindo no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões, representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 17º - As Comissões e Grupos temáticos constituídos pelo CMDMI terão uma Coordenadora e uma relatora eleitas.

Art. 18º - A participação nas atividades do CMDMI, dos Grupos Temáticos e das Comissões, será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único: Será expedido pelo CMDMI aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, dos Grupos Temáticos e das Comissões.

Art. 19º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDMI, dos Grupos Temáticos e das Comissões serão providos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação de Itaperuna, que contará com recursos humanos, orçamentários e financeiros consignados no orçamento da referida secretaria.

Art. 20º - Fica facultado ao CMDMI promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 21º - Fica também facultado ao CMDMI participar de convênios firmados pelos Poderes Públicos e Privado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Compete, ainda, ao CMDMI:

I - definir diretrizes e programas de ação do Conselho;

II - elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno;

Art. 23º - As alterações propostas ao Regimento Interno deverão ser aprovadas na forma do parágrafo único do artigo 8º deste Regimento Interno.

Art. 24º - Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados em conjunto pela presidente e pelo Conselho deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itaperuna.

Art. 25º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itaperuna, e ficam revogadas todas as disposições em contrário.